



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Ata de Registro de Preços nº 34/2016

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME**, destinado ao Registro de Preços para o fornecimento parcelado e serviço de distribuição de produtos de limpeza.

Pregão Presencial nº 20/2016 - Registro de Preços  
Processo(s) Administrativo(s): 0033/2016 e 0040/2016

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 62.479.555/0001-15, com sede na Rua Vito Modesto Mastrososa, n.º 512 - Bairro Jd. São Luiz, cidade Limeira – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ANTONIO AMAURILIO DA SILVA**, portador do RG n.º 15.235.152, CPF 016.396.998-13, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do **pregão presencial n.º 20/2016**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 - Do Objeto

**1.1** - A detentora da ata obriga-se a fornecer em regime de entrega parcelada, os itens abaixo discriminados, objeto do Pregão Presencial nº 20/2016, que foram adjudicados:

**1.2** – Itens: 003, 005, 009, 024, 044, 075.

### Cláusula 02 - Do Contrato (Ata de Registro de Preços)

**2.1** – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2** – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**2.3** – A detentora da ata deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

**2.4** – A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**2.5** – Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

### Cláusula 03 – Condições De Entrega do Objeto

**3.1** - Os produtos licitados deverão ser entregues, diretamente nas unidades descritas no **anexo V, nas quantidades e horários** determinados pelo Departamento de Compras, pela Coordenadoria da Secretaria de Educação, no horário das 07h30min às 15h00min, **conforme a necessidade de cada Unidade**.

**3.2** - Os produtos licitados serão solicitados, através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** após o recebimento da comunicação, devidamente rotulados conforme prescrito em legislação vigente.

**3.3** - Fica a critério do Departamento de Compras ou da Coordenadoria da Secretaria de Educação solicitar conforme necessidade análises laboratoriais dos produtos fornecidos, sendo que as despesas correram por conta da detentora da Ata.

**3.4** - As marcas apresentadas nas propostas do anexo IV deverão ser de primeira qualidade, e estarão sujeitas a teste de qualidade e avaliação técnica, por parte do Departamento de Compras ou da Coordenadoria da Secretaria de Educação, para uma posterior entrega dos produtos.

**3.5** - Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à detentora da Ata, pela Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**3.6** - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da Ata.

**3.7** - A detentora da Ata se obriga a entregar os produtos com a qualidade; com a quantidade, com as medidas e pesos, em embalagem adequada, conforme proposta apresentada, dentro da validade prevista em lei, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

**3.8** - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Departamento de Compras ou à Coordenadora da Secretaria de Educação, através de ofício, para aprovação ou concordância.

**3.9** - As embalagens diferentes das citadas poderão ser propostas e apresentadas, porém, sujeitas à aprovação.

**3.10** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

**3.11** - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da detentora da Ata, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou da (s) marca (s).

**3.12** - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

**3.13** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata, podendo o contrato(ata de registro de preços) ser cancelado(a), sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

**3.14** - Os produtos de limpeza (Saneantes domissanitários) deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde ou na ANVISA quando exigível.

**3.14.1** - A comprovação se dará na própria embalagem do produto ou mediante certificado/certidão fornecido pelo órgão competente, na entrega dos produtos, sob pena de multa ou rescisão do contrato.

## Cláusula 04 – Condições de Pagamento

**4.1** - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.1.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**4.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 20/2016 – Registro de Preços**, n.º do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à detentora da Ata, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

**5.1** - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição do(s) produto(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

**6.2** - O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Cláusula 07 – Da Garantia

**7.1** - A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação do Departamento de Compras ou da Coordenadoria da Secretaria de Educação desta Prefeitura, a substituir em até 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

**7.2** - A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**7.3** - Caso a detentora da Ata deixe de fornecer o objeto contratado, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de adquiri-lo de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da detentora da Ata, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## Cláusula 09 – Da Rescisão

**9.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (detentora da ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

**10.1** - Em caso de rescisão, a Contratada (Detentora da Ata) reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

**11.1** - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo 0033/2016 e 0040/2016.

## Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

**12.1** - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## Cláusula 13 - Condições da Habilitação

**13.1** - Fica a Contratada (Detentora da Ata) obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro de Preços), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## Cláusula 14 – Da Fiscalização do Contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**14.1** - A Prefeitura designará um funcionário do Departamento de Compras e/ou da Coordenadoria da Secretaria de Educação para representá-la na qualidade de fiscalizadores do Contrato. Os fiscalizadores poderão designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 15 - Do Valor da Ata

**15.1** - É dado a presente Ata o valor de **R\$ 3.771,28** (três mil e setecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos) sendo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Preço Unitário	Preço Total
03	210	Unidade	<b>AVENTAL DE PROTEÇÃO:</b> Confeccionado em tecido impermeável trevida KPS E PVC forrado, tipo açougueiro, com ilhós e cordão de nylon, branco para proteção do abdômen. Longo, sem bolso, sem manga.	<b>MAXXIMO</b>	<b>4,23</b>	<b>888,30</b>
05	30	Kg	<b>BOBINA PLÁSTICA 0,40 METROS</b> (tipo de açougue)	<b>COSTA AGUIAR</b>	<b>15,25</b>	<b>457,50</b>
09	200	pacotes	<b>COLHER DESCARTÁVEL:</b> para sobremesa, pacotes com 50 unidades cada.	<b>PLASTFOOD</b>	<b>1,74</b>	<b>348,00</b>
24	886	Unidade	<b>GUARDANAPO DE PANO:</b> para cozinha, em tecido, com boa absorção de água, na cor branca ou decorada com acabamento nas laterais, medida mínima 70x40 cm.	<b>CMS</b>	<b>1,18</b>	<b>1.045,48</b>
44	50	Pacote	<b>SACO PAPEL PIPOCA:</b> Branco, pacote com 500 unidades – médio.	<b>MTEL</b>	<b>10,64</b>	<b>532,00</b>
75	200	Caixas	<b>FILTRO DE PAPEL:</b> modelo tradicional para coar café, tamanho 103, caixa com 30 unidades.	<b>JOVITA</b>	<b>2,50</b>	<b>500,00</b>

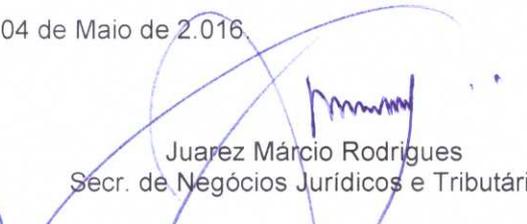
## Cláusula 16 - Do Foro

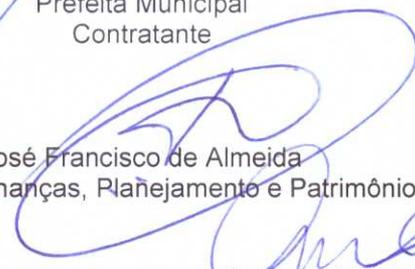
**16.1** - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 04 de Maio de 2.016.

  
Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
Juarez Márcio Rodrigues  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

  
Eloisa Renata Lacerda Carvalho  
Secretária de Educação

  
Comercial Mangili & Silva LTDA ME  
Antônio Amaurilio Da Silva  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) .....

2) .....

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

**DETORORA DA ATA: COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 34/2016 (Pregão Presencial n.º 020/2016)**

**OBJETO:** destinado ao registro de preços para o fornecimento parcelado e serviço de distribuição de produtos de limpeza e higiene.

**ADVOGADO(S):** Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 04 de maio de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**

Prefeita Municipal

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

**COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME**

**ANTÔNIO AMAURILIO DA SILVA**

Detentora da Ata